



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A COLETA E TRITURAÇÃO PELA CONVENIADA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PAPÉIS INSERVÍVEIS, ORIUNDOS DO DESCARTE DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS ROSA VIRGÍNIA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8502688-93.2020.8.06.0000).

CV Nº 92/2021

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambé em Fortaleza – Ce, inscrito no CGC sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Superintendente da Área Administrativa Sérgio Mendes de Oliveira Filho e seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS ROSA VIRGÍNIA**, representada neste ato por Musamara Mendes Pereira, portadora da carteira de identidade n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], com endereço na Rua Sete Nº 20, Bairro Loteamento Santa Terezinha, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o número 09.635.604/0001-89, daqui por diante simplesmente denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio, cuja celebração foi autorizada através do Memorado Nº 178/2021/SEADI do processo administrativo n.º 8502688-93.2020.8.06.0000, e que serão regidos pelo Decreto Estadual nº 29.773, de 05 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 13.103, de 24 de janeiro de 2001 e pela Lei Federal Nº 8.666/93, especialmente seu art. 116, e alterações e pelo Provimento n. 18, 18/07/2011 do TJCE, além das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto deste Convênio constitui na coleta e trituração pela **CONVENIADA** de materiais recicláveis, papéis inservíveis, oriundos do descarte de resíduos produzidos nas Unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n.º 02/2020.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Convênio, bem como os demais elementos concernentes ao credenciamento, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Convênio, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Convênio, constituem atribuições dos Convenientes:

I - DO CONVENIENTE:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a) Disponibilizar à CONVENIADA os resíduos recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;
- b) Permitir acesso às instalações do CONVENENTE dos responsáveis pela coleta dos resíduos;
- c) Designar servidor com atribuições específicas para acompanhar todo o processo de descarte das peças;
- d) Definir a periodicidade do recolhimento do material de acordo com a quantidade de resíduos produzidos pela CONVENENTE;
- e) Controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, inclusive se for o caso, reorientando as ações de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- f) Notificar à CONVENIADA, sempre por escrito, relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- g) Diligenciar às instalações do Credenciado, a fim de ratificar sua habilitação e/ou credenciamento.

II - DA CONVENIADA:

- a) Indicar, por escrito, os nomes completos dos responsáveis que efetuarão a coleta dos resíduos;
- b) Comunicar de imediato ao CONVENENTE a substituição ou exclusão dos responsáveis indicados na forma anterior
- c) Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violados;
- d) Lavar Termo de Trituração e Declaração de Recebimento de Doação do material coletado;
- e) Encarregar-se de encaminhar para o serviço público de coleta de lixo, qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado junto com o material reciclável, cuidando para que tenha destinação ecologicamente aprovada;
- f) Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações assumidas, bem como garantir, na sua totalidade os serviços prestados.
- g) Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à CONVENIADA, por representantes designados pelo TRIBUNAL, a fim de fiscalizar os termos deste Convênio;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Convênio;
- i) Responder por qualquer dano, ainda que, involuntário que os responsáveis indicados na forma da alínea a venham a causar ao CONVENENTE ou a terceiros, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, durante a coleta dos resíduos descartados, ou em função dessa atividade;
- j) Responder, exclusivamente, por eventuais encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes de sua atividade e atribuições;
- k) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis até o galpão de triagem;
- l) Atender prontamente quaisquer exigências do CONVENENTE e seus representantes inerentes ao objeto do Convênio
- m) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro da execução do objeto deste Convênio;
- n) Manter, durante a vigência do Convênio, os mesmos requisitos exigidos no Edital de Credenciamento;
- o) Triturar e recolher os resíduos nas datas e horários definidos, permanecendo nas dependências da CONVENENTE apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve contrapartida pecuniária entre as partes para a execução do objeto deste Convênio, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos e nos limites da lei, de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça em proceder o descarte dos documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA COLETA E TRITURAÇÃO

A CONVENIADA fornecerá mão de obra necessária para a perfeita execução de suas atribuições e demais atividades correlatas.

§ 1º - Os papéis inservíveis descartados serão triturados nas dependências do TJCE e/ou Fórum Clóvis Beviláqua e recolhidos pela conveniada, cuidando de transportá-los para o local adequado;

§ 2º - A associação ou cooperativa conveniada deverá dispor de máquina fragmentadora industrial, devendo ser transportada até as unidades judiciárias, quando necessário.

§ 3º - A trituração dos papéis que contenham informações sigilosas deverá acontecer na presença de servidor do TJCE e/ou servidor do Fórum Clóvis Beviláqua, com vistas a acompanhar todo o processo de descarte das peças;

§ 4º - A coleta deverá ser realizada nos locais, dias e horários definidos pelo Conveniente, conforme cronograma a ser estabelecido;

§ 5º - Havendo impossibilidade de trituração dos papéis inservíveis nas dependências das Unidades do TJCE e/ou Fórum Clóvis Beviláqua, poderão ser recolhidos e triturados nas dependências da conveniada, observando-se o estabelecido do edital de credenciamento n.º 02/2020;

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÕES DO CONVÊNIO

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará fica assegurado modificar, de ofício ou a requerimento da CONVENIADA, os termos e condições do presente convênio, visando o atendimento aos interesses do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a fiscalização e acompanhamento do presente Convênio ao Núcleo Socioambiental do TJCE, junto à Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável.

§ 1º - A fiscalização do objeto deste Convênio se encarregará de informar com antecedência necessária o término do convênio, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer na vigência do presente convênio.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser submetidas, em tempo hábil, à autoridade superior respectiva, ou seja, Presidência do Tribunal de Justiça ou Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, para adoção das medidas que julgar convenientes.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer momento, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, mediante simples notificação à CONVENIADA, sem que a mesma possa reclamar ou exigir qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONVENIADA responderá civil e/ou penalmente por qualquer dano que porventura venha causar ao meio ambiente, a terceiros ou ao CONVENENTE, por conta do descarte objeto deste Convênio.

Parágrafo Único – A CONVENIADA no caso de, injustificadamente, não comparecer para efetuar a trituração e o recolhimento do material descartado ou não cumprir com o cronograma para a coleta e demais obrigações por ela assumida, estará sujeita à denúncia do convênio e o conseqüente descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 05 de maio de 2021.

**Sérgio Mendes de Oliveira Filho
SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TJCE**

**Pedro Ítalo Sampaio Girão
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE**


Musamara Mendes Pereira

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS ROSA VIRGÍNIA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____